

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 006/2025.

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a CESSÃO DE DIREITO DE USO REAL DE BEM PÚBLICO (Usina de Beneficamento de Leite e Derivados) na forma gratuita, prazo de vigência 05 (cinco) anos do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras Providências.

Senhor Presidente, como se observa, a presente proposição objetiva colocar em funcionamento a Usina de Beneficamento de Leite e Derivados, bem público esse que integra o patrimônio do Município de Cotriguaçu.

Pois bem, como é de notório conhecimento de todos os membros desta casa de leis, que este empreendimento se encontra paralisado a muitos anos e nunca esteve em funcionamento, sendo este sucateado e deteriorado pelas mazelas do tempo.

Com efeito, o funcionamento do empreendimento visa o fortalecimento/aquecimento da bacia leiteira do nosso município, bem como a geração de emprego.

Diante disto, visto que o Projeto de Lei encaminhado neste azo, é constitucional e legal, razão pela qual merece aprovação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa de Leis. Portanto, vislumbrando que o Proposto traz em seu bojo interesse público da Municipalidade e foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.



GABINETE DO PREFEITO

ANTE O TODO EXPOSTO, Senhor Presidente, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para SOLICITAR, na forma da Lei Orgânica do Município e dos arts. 145 e ss., do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT, a apreciação deste Projeto de Lei Ordinária, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, para que surta os devidos efeitos.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 10 de fevereiro de 2025.



MOISÉS FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo/a Senhor/a;
VALDIRLEI APARECIDO VAZ;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 003/2025

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 24 / 02 / 2025

Presidente

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO À TÍTULO GRATUITO DA USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS COM A EMPRESA E. S. LEAL LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 59.154.312/0001-00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público, à título gratuito com a empresa E. S. LEAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com cede à Rua das Hortências, nº 104, Lote 14, Quadra 29, Jardim Botânico cidade de Cotriguaçu- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 59.154.312/0001-00.

Art. 2º O Bem Imóvel Público, alvo da presente Lei, constitui-se em; um LOTE URBANO COM ÁREA DE 800,00 M² (OITOCENTOS METROS QUADRADOS) DESMEMBRADO DE UMA ÁREA MAIOR, SITUADO NO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, sendo parte integrante da Matrícula nº 3.695 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cotriguaçu, situado na Rua Rosa Giliolli, S/N, Bairro Setor Industrial, com Edificação Industrial de Beneficiamento de Leite e Derivados, construída em alvenaria e concreto área com 168,54 m² (cento e sessenta e oito virgula cinquenta e quatro metros quadrados), bem como uma área anexa de 17,98 m² (dezessete virgula noventa e oito metros quadrados) construída em alvenaria e concreto destinado a caldeira.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A presente Cessão de Uso abrange também aos equipamentos descritos no ANEXO I, que são partes integrantes da Usina de Beneficiamento de Leite e Derivados.

Art. 3º O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso, tem por destinação o funcionamento para beneficiamento de leite e a fabricação de alimentos derivados do mesmo.

Art. 4º A presente cessão de uso terá vigência por prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

§ 1º Em caso de interesse público justificado o bem público e demais equipamentos deverá retornar de imediato ao Município.

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Revogada a cessão, o imóvel e todos os demais itens retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 4º Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a empresa deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.

III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

IV – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

V – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição dos bens que acompanha a cessão.

Art. 6º A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade, ficando obrigado a mantê-lo e conservá-lo em perfeito estado de uso e conservação, ficando responsável pela regular conservação e manutenção e uso adequado.

Art. 7º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, telefone, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam ou vierem a incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto à eventuais bens móveis que acompanharem a cessão.

Parágrafo primeiro: Fica a Cessionária autorizada a efetuar obras no Imóvel, mediante reformas, adequações, instalação de acessibilidade e ou ampliações, a qualquer tempo, com recursos próprios ou de convênios.

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo: Fica o Município autorizado, a efetuar investimentos em obras de adequação e ou ampliações no imóvel cedido de comum acordo com a Cessionária, desde que seja em melhoria da estrutura física do imóvel.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 10 de fevereiro de 2025.


MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Lei n.º ____/2025

Relatório de Equipamentos que integram a Usina de Beneficiamento de Leite e Derivados

Nº Inventário	Descrição do Bem	Conservação	Valor do Bem
16001	CALDEIRA VERTICAL 100KG WEST	Bom	R\$ 108000,00
16002	MOTOR 3CV WEG	Bom	R\$ 2500,00
16003	COMPRESSOR 1CV WEG	Bom	R\$ 3000,00
16004	BANCO DE GELO RETANGULAR 4000L WEST	Bom	R\$ 12000,00
16005	MOTOR DE CIRCULAÇÃO 0,8CV SMD	Bom	R\$ 1000,00
16006	COMPRESSOR DE REAFRIAMENTO DANFOSS	Bom	R\$ 2500,00
16007	CÂMARA FRIA 12000L MIPAL	Bom	R\$ 22000,00
16008	TANQUE CILINDRICO 500L WEST	Bom	R\$ 3000,00
16009	TANQUE ISOMETRICO CILINDRICO	Bom	R\$ 4000,00
16010	EMPAQUOTADORA WEST	Recuperável	R\$ 1890,00
16011	TANQUE PULMAQ 500L	Bom	R\$ 4000,00
16012	CUBA INOX	Bom	R\$ 2000,00
16013	PASTEURIZADOR WEST	Bom	R\$ 40000,00
16014	CUBA INOX	Bom	R\$ 4000,00

Total do Setor: 14 bens | R\$ 209890,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME
EVERTON SILVA LEAL

1ª HABILITAÇÃO
03/02/2009

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
31/08/1989 ROLIM DE MOURA - RO

16 DATA EMISSÃO
18/12/2024

40 VALIDADE
17/12/2034

ACC
D

42 IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / I.E.
1146053 SESEDEC RO

44 CPF
011.319.872-84

5 Nº REGISTRO
04566987091

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

11 FILIAÇÃO
GELASIO CARDOSO LEAL

DIVANI TELLES DA SILVA



Everton S Leal

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC 0%			
A 0%		17/12/2034	
A1 0%			
B 0%		17/12/2034	
B1 0%			
C 0%			
C1 0%			

13	14	15	16
D 0%			
D1 0%			
BE 0%			
CE 0%			
C1E 0%			
DE 0%			
D1E 0%			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
PORTO VELHO, RO

ASSINATURA DO EMISSOR

45160058625
RO718503759

RONDONIA

2982806604

2982806604

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 59.154.312/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/2025
NOME EMPRESARIAL E. S. LEAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COTRIBOM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DAS HORTENCIAS	NUMERO 104	COMPLEMENTO LOTE 14 QUADRA29	
CEP 78.330-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOTANICO	MUNICIPIO COTRIGUACU	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO EVERTONLEAL612@GMAIL.COM		TELEFONE (66) 9365-0861/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/02/2025 às 08:23:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Na forma do disposto no artigo 43 da Lei n.º 8078, de 11 de setembro de 1990, e atendendo a requerimento do(a) interessado(a), DECLARAMOS para os devidos fins de direito, que nesta data, às 15:21h -horário de Brasília-, **CONSTA(M)** as informação(ões) de inadimplência nas bases de dados de SPC e em bases de terceiros abaixo identificadas, em nome do(a) Sr.(a):

Nome:	EVERTON SILVA LEAL
Data Nascimento:	31/08/1989
CPF:	011.319.872-84
Identidade:	1146053
Filho(a) de:	DIVANI TELLES DA SILVA
Endereço:	LINHA 04 KM 02, S/N, S/N
Bairro:	ZONA RURAL
Cidade:	SAO FRANCISCO DO GUAPORE
Estado:	RO

Credor	Contrato(s) Registrado(s)					
	Título	Compr./Fiador/Avalista	Data Vencto.	Ent.de Origem	Valor	Data Inclusão
NELORE PRODUTOS AGROPECUARIOS	5427401	COMPRADOR	27/05/2024	CDL - CACOAL / RO	3.317,05	15/10/2024
RELOJOARIA SAFIRA	DUPLICATA	COMPRADOR	14/04/2024	CDL - JI-PARANA / RO	60,00	19/06/2024
NOVALAR LTDA, AV. JK 1112. CNPJ:04771481000190	18.49037.1.0	COMPRADOR	06/11/2023	CDL - JARU / RO	333,19	27/03/2024

Endereços das entidades de origem			
Entidade Origem	Endereço	Bairro	Cidade
CDL - CACOAL / RO	AVENIDA AMAZONAS, 2525, PISO	CENTRO	CACOAL - RO, CEP: 76963-737
CDL - JARU / RO	R FLORIANOPOLIS, 3039, SALA 05	SETOR 02	JARU - RO, CEP: 76890-000
CDL - JI-PARANA / RO	TRAVESSA DA CDL, 221	CENTRO	JI-PARANA - RO, CEP: 76900-032

Consta(m) um total de 3 registro(s), sendo detalhado(s) o(s) acima apresentado(s). O(s) valor(es) do(s) débito(s) deverá(ão) ser obtido(s) junto ao(s) credor(es).

Número do Protocolo: 014.821.836.996-1

COTRIGUACU, 12/02/2025

Responsável SPC (Carimbo e Assinatura)

* Esta consulta apresenta informações de registros efetuados nas bases privadas do SPC Brasil e da Serasa. Demais informações, originadas de outros bancos privados ou públicos, devem ser acessadas junto aos órgãos de origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

EMENDA SUPRESSIVA FEITA AO PROJETO DE LEI Nº. 003/2025

Emenda supressiva no artigo 7º do projeto de Lei n.º 003/2025, da seguinte forma:

Art. 1º. O artigo 7º terá suprimido o parágrafo 2º, e o parágrafo 1º será substituído pela expressão parágrafo único.

Cotriguaçu-MT, 25 de fevereiro de 2025.


VALDIRLEI APARECIDO VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT